



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 218/92
DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 162/90 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE DISTRITOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, os incisos I e II seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - São requisitos para a criação de distritos:

- I - população superior a 1.000 habitantes;
- II - existência na povoação sede de pelo menos, cinquenta habitações, escola pública e posto de saúde.

Parágrafo Único - Os requisitos serão comprovados da seguinte forma:

I - os requisitos da população e das habitações serão apurados pela Fundação de Pesquisas Cândido Rondon

II - a existência de escola pública e posto de saúde será comprovada por certidão da Prefeitura Municipal

Art. 2º - Ficam revogadas os incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do art. 2º da citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA
em 13 de outubro de 1992.

DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal